



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 873, DE 17 DE MAIO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de das atribuições legais que lhe confere o artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra “K”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o que determina a Lei nº 7.884, de 18 de maio de 1999, que “*Dispõe sobre a criação e denominação do Parque Ecológico Atlântico e dá outras providências*”,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos lotes discriminados abaixo, objetivando a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, situadas no Jardim Atlântico, nesta Capital.

INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE
324.017.0018.000-6	ÁREA	70
324.017.0072.000-0	ÁREA	71
324.017.0114.000-8	ÁREA	72
324.017.0166.000-1	ÁREA	73
324.017.0222.000-5	ÁREA	74
324.017.0415.000-4	ÁREA	01
324.017.0435.000-3	ÁREA	02
324.017.0453.000-1	ÁREA	03

Minha fala



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

324.017.0471.000-0	ÁREA	04
324.017.0489.000-8	ÁREA	05
324.017.0537.000-8	ÁREA	06
324.017.0555.000-6	ÁREA	07
324.017.0573.000-4	ÁREA	08
324.017.0591.000-2	ÁREA	09
324.017.0611.000-0	ÁREA	10
324.017.0673.000-8	ÁREA	11
324.015.0028.000-6	145	12
324.015.0056.000-9	145	13
324.015.0084.000-1	145	14
324.015.0112.000-2	145	15
324.015.0136.000-3	145	16
324.015.0156.000-2	145	17
324.015.0174.000-0	145	18
324.015.0192.000-9	145	19
324.015.0212.000-6	145	20
324.015.0233.000-0	145	21
324.015.0253.000-0	145	22
324.015.0274.000-4	145	23
324.015.0292.000-2	145	24
324.015.0353.000-3	145	25
324.015.0421.000-2	145	26
324.015.0449.000-5	145	27
324.015.0473.000-6	145	28
324.015.0494.000-0	145	29
324.015.0513.000-2	145	30
324.015.0531.000-0	145	31
324.015.0549.000-9	145	32
324.015.0567.000-7	145	33
324.015.0585.000-5	145	34
324.015.0603.000-1	145	35
324.015.0621.000-0	145	36
324.015.0664.000-4	145	37
324.015.0706.000-1	145	38

Minha fâm.



324.015.0725.000-5	145	39
324.015.1000.000-1	146	ÁREA
323.003.0022.000-8	ÁREA	40
323.003.0065.000-2	ÁREA	41
323.003.0108.000-5	ÁREA	42
323.003.0126.000-3	ÁREA	43
323.003.0144.000-1	ÁREA	44
323.003.0162.000-0	ÁREA	45
323.003.0180.000-8	ÁREA	46
323.003.0198.000-6	ÁREA	47
323.003.0216.000-2	ÁREA	48
323.003.0234.000-0	ÁREA	49
323.003.0252.000-9	ÁREA	50
323.003.0270.000-7	ÁREA	51
323.003.0289.000-0	ÁREA	52
323.003.0309.000-8	ÁREA	53
323.003.0330.000-2	ÁREA	54
323.003.0352.000-2	ÁREA	55
323.003.0381.000-0	ÁREA	56
323.003.0461.000-5	ÁREA	57
323.003.0700.000-3	ÁREA	147
323.003.0729.000-1	ÁREA	58
323.003.0753.000-2	ÁREA	59
323.003.0773.000-1	ÁREA	60
323.003.0793.000-0	ÁREA	61
323.003.0817.000-0	ÁREA	62
323.003.0846.000-8	ÁREA	63
323.003.0881.000-9	ÁREA	64
323.003.0905.000-8	ÁREA	65
323.003.0929.000-9	ÁREA	66
323.003.0949.000-8	ÁREA	67
323.003.0977.000-0	ÁREA	68
323.003.1023.000-1	ÁREA	69

Manoel Bellm

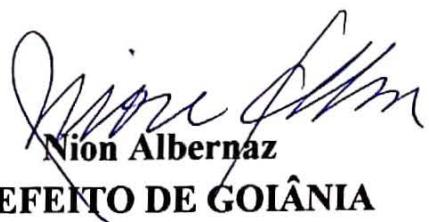


PREFEITURA DE GOIÂNIA

4

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de maio de 2000.


Nilton Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL